

RESOLUÇÃO CNSP n° 15/1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP n°31/68, de 19.08.68 com a redação dada pela Resolução CNSP n°05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 14 do Decreto-Lei n° 73, de 21.11.66, e do art. 1º, § 2º, da Lei n°5.488, de 27.08.68, e o que consta do Processo CNSP n° 12/87, de 18.05.87,

RESOLVEU:

Art. 1º - Os valores a que se refere os artigos 2º e 3º, e seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução CNSP n°09/87, de 26.05.87, que disciplinam os seguros com cláusula de reajuste monetário, serão corrigidos segundo a variação diária do valor unitário das Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, declarado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º- Os valores constantes das apólices de seguro de que trata este artigo deverão ser grafados em cruzados e conter o seu equivalente em número de OTN, considerando o valor unitário diário declarado pela Secretaria da Receita Federal para o dia de início de vigência do contrato.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos seguros contratados em moeda estrangeira e de DPVAT, Habitacional, reembolso de despesas de assistência médica ou hospitalares e àqueles com critérios próprios de indexação aprovado pela SUSEP.

Art. 2º - O art. 1º da Resolução CNSP n°05/85, de 05.09.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - A indenização de sinistros referentes a contratos de seguro não indexados ficará sujeita a reajuste monetário segundo a variação do valor unitário diário da OTN, declarado pela Secretaria da Receita Federal, a partir da data do aviso de sinistro à Sociedade Seguradora até a do efetivo pagamento."

Art. 3º - Aplica-se o disposto no art. 1º, e seu parágrafo 1º, aos seguros com cláusulas de reajuste monetário contratados após a vigência desta Resolução.

Art. 4º - A Superintendência de Seguros Privados e o Instituto de Resseguros do Brasil, no âmbito de suas atribuições, poderão expedir normas complementares necessárias ao cumprimento

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.12.88.*

do disposto nesta Resolução, inclusive quanto aos valores da OTN declarados pela Secretaria da Receita Federal que deverão ser considerados para os pagamentos e recebimentos a que se referem os artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 1989, revogadas as disposições contrárias.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE